CIATDAL – COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE
CENTRO DE CULTURA CIATDAL
CNPJ: 11.234.700/0001-20

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL – 2026
ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
BIÊNIO 2027/2029

Este Regimento Interno disciplina o processo eleitoral da CIATDAL – Companhia de Teatro e Dança Arte Livre para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal referente ao biênio 2027/2029, em conformidade com o Estatuto Social vigente, com o Edital de Convocação nº 02/2026 e com as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia 15 de novembro de 2026, às 19 horas, em primeira convocação, e às 20 horas, em segunda convocação, na sede da CIATDAL, situada à Rua Ingarana, nº 409, Bairro Alto Bonito, Porto Franco – MA.

Art. 2º – O processo eleitoral destina-se à escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato correspondente ao biênio 2027/2029.

Art. 3º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observado o Estatuto Social.

Art. 4º – A eleição será conduzida de forma presencial, por voto secreto e mediante cédula impressa, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 5º – Todos os atos do processo eleitoral deverão observar o Estatuto Social vigente da CIATDAL, o Edital de Convocação nº 02/2026 e este Regimento, prevalecendo o Estatuto Social em caso de conflito.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS EM DISPUTA

Art. 6º – A eleição da Diretoria Executiva compreenderá os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme previsto no Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 8º – Poderão votar nas eleições os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e presentes à Assembleia, bem como os membros da comunidade diretamente ligados à associação, nos termos do art. 43 do Estatuto Social, conforme indicado no Edital de Convocação nº 02/2026.

Art. 9º – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos e que sejam membros da CIATDAL há, no mínimo, 01 (um) ano, nos termos do art. 40 do Estatuto Social.

Art. 10º – O exercício do direito de voto será pessoal, individual e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º – O processo eleitoral será acompanhado e conduzido por uma Comissão Eleitoral responsável pelos trabalhos eleitorais, pela organização da votação, pela fiscalização do cumprimento deste Regimento e pela apuração dos votos, observadas as normas do Estatuto Social.

Art. 12º – A Comissão Eleitoral será formada por até 03 (três) associados que não sejam candidatos, nomeados pela Diretoria Executiva, sob a supervisão do Conselho Fiscal, conforme a regra prevista no Regimento Eleitoral anterior da CIATDAL.

Art. 13º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, transparência e igualdade de tratamento entre as candidaturas, abstendo-se de praticar atos de campanha ou favorecer qualquer candidato ou chapa.

Art. 14º – Na ausência de associados voluntários para compor a Comissão Eleitoral, poderá ser adotada a solução de supervisão externa prevista no Regimento Eleitoral anterior, observadas as disposições do Estatuto Social e a supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º – O pedido de inscrição das candidaturas deverá ser apresentado à Secretaria da CIATDAL até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das eleições, conforme estabelecido no art. 41 do Estatuto Social e reproduzido no Edital de Convocação nº 02/2026. Considerando a data da eleição, o prazo deverá observar o dia 16 de outubro de 2026, salvo determinação estatutária ou decisão formal que estabeleça procedimento diverso.

Art. 16º – O pedido de inscrição deverá conter a identificação dos candidatos, os respectivos cargos pretendidos e a documentação necessária à comprovação da condição de associado e de sua aptidão para concorrer.

Art. 17º – No momento da entrega do pedido de inscrição, o membro candidato deverá receber comprovante de protocolo.

Art. 18º – A Secretaria da CIATDAL deverá registrar e organizar os pedidos de candidatura recebidos, encaminhando-os à Comissão Eleitoral para conferência e acompanhamento do processo.

Art. 19º – As candidaturas somente serão consideradas aptas após a verificação do atendimento às condições estabelecidas no Estatuto Social, no Edital de Convocação e neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20º – Após o encerramento do prazo de registro, a CIATDAL deverá dar publicidade às candidaturas regularmente apresentadas e aptas, por meio de seus canais oficiais de comunicação e pelos meios que garantam conhecimento prévio aos associados.

Art. 21º – A divulgação deverá observar tratamento igualitário às candidaturas, sem utilização dos canais institucionais da CIATDAL para favorecer qualquer candidato ou chapa.

Art. 22º – A Secretaria e a Comissão Eleitoral deverão manter disponíveis, para consulta dos interessados, as informações necessárias à identificação das candidaturas registradas, observados os limites e documentos previstos no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA E DA VOTAÇÃO

Art. 23º – A votação ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária do dia 15 de novembro de 2026, na sede da CIATDAL, após a instalação da Assembleia e a adoção dos procedimentos necessários à realização da eleição.

Art. 24º – A eleição será realizada por voto secreto, mediante cédula impressa.

Art. 25º – Antes da votação, a Comissão Eleitoral deverá organizar os procedimentos de identificação dos votantes aptos, entrega das cédulas, depósito dos votos e demais medidas necessárias para assegurar o sigilo e a regularidade da votação.

Art. 26º – O eleitor deverá votar pessoalmente, sendo vedada a votação por procuração.

Art. 27º – A Comissão Eleitoral deverá zelar para que a votação ocorra de forma organizada, segura, transparente e sem constrangimento aos eleitores.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, mediante conferência das cédulas e registro dos resultados.

Art. 29º – A apuração deverá ser realizada de forma transparente, podendo ser acompanhada pelos presentes à Assembleia, respeitadas a organização dos trabalhos e as orientações da Comissão Eleitoral.

Art. 30º – Será considerada eleita a candidatura que obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, conforme estabelece o art. 44 do Estatuto Social e o Edital de Convocação nº 02/2026.

Art. 31º – Em caso de empate, será proclamado vencedor o candidato que tiver maior tempo de filiação à CIATDAL, conforme previsto no parágrafo único do art. 44 do Estatuto Social.

Art. 32º – O resultado da apuração deverá ser registrado em ata, contendo, no mínimo, a quantidade de votos apurados, os votos válidos, os votos eventualmente anulados ou em branco, quando aplicável, e a identificação dos eleitos.

Art. 33º – A divulgação do resultado será realizada após a conclusão da apuração, mediante proclamação pela instância competente, vedada a divulgação de resultado parcial como resultado definitivo.

CAPÍTULO IX – DA PROCLAMAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 34º – A Assembleia Geral realizará a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, procederá à apuração e à proclamação dos eleitos, conforme o Estatuto Social e o Edital de Convocação nº 02/2026.

Art. 35º – Todos os atos e resultados do processo eleitoral deverão ser registrados em ata da Assembleia Geral.

Art. 36º – A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2027/2029.

Art. 37º – A posse da Diretoria Executiva eleita está prevista para o dia 31 de janeiro de 2027, conforme estabelecido no art. 39 do Estatuto Social e no Edital de Convocação nº 02/2026.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E CASOS OMISSOS

Art. 38º – Eventuais questionamentos, impugnações ou ocorrências relacionados ao processo eleitoral deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, para registro e apreciação, sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Geral pelo Estatuto Social.

Art. 39º – As decisões e encaminhamentos relativos às ocorrências eleitorais deverão ser registrados em ata ou documento próprio, assegurando-se a publicidade necessária aos participantes do processo.

Art. 40º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Estatuto Social da CIATDAL, conforme previsto no Edital de Convocação nº 02/2026.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º – O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela instância competente da CIATDAL e será aplicado exclusivamente ao processo eleitoral destinado à escolha da

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2027/2029, sem prejuízo das normas estatutárias permanentes.

Art. 42º – O Regimento deverá ser divulgado aos associados pelos meios oficiais de comunicação da CIATDAL, garantindo publicidade e conhecimento prévio das regras do processo eleitoral.

Art. 43º – Qualquer alteração deste Regimento após sua aprovação deverá ser formalizada pela instância competente, comunicada aos associados e não poderá contrariar o Estatuto Social nem prejudicar direitos já constituídos no processo eleitoral.

Porto Franco – MA, 26 de setembro de 2026.

_____

Leidyanne Barbosa de Oliveira
Presidente da CIATDAL
Companhia de Teatro e Dança Arte Livre